



POLÍTICA DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Intralot do Brasil Comércio de Equipamentos e Programas de Computador Ltda

**1ª Edição
08/2022**

Av. Professor Mário Werneck, nº 120 – 2º andar – Estoril - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.455-610

www.intralot.com.br – Tel.: 0800 600 5366 – WhatsApp: (31) 99850-4223

Sumário

1. Definições	3
2. Objetivo	4
3. Abrangência	5
4. Relacionamento com o Poder Público.....	5
5. Frequência de benefícios.....	6
6. Oferecimento, promessa, entrega ou concessão de benefício	6
6.1 Brindes e Presentes	6
6.2 Hospitalidades e Entretenimento.....	7
7. Recebimento de benefício.....	8
7.1 Brindes e Presentes	8
7.2 Hospitalidades e entretenimento:.....	9
8. Procedimento para presentes não recusados	9
9. Regalias não autorizadas	10
10. Livros e Registros	10
11. Comunicação e Treinamentos	10
12. Consequências e Sanções	11
13. Dúvidas e Relatos.....	11
14. Referências	12
Anexo I – Declaração de valores para oferecimento, promessa, entrega e recebimento de quaisquer desses benefícios.....	13
Anexo II - Formulário para Registro de Benefícios Recebidos.....	14

1. Definições

A fim de uniformizar os termos utilizados neste procedimento, as palavras a seguir descritas apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

- a. Colaborador(es):** Todas as pessoas que integrem o grupo empresarial da Intralot, como empregados, estagiários, acionistas, sócios, administradores, diretores e conselheiros da empresa.
- b. Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica que não integre o grupo empresarial da Intralot — portanto, que não seja *colaborador* conforme definição anterior — mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciados, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- c. Brinde(s):** São itens que contêm o logotipo da Intralot, como, por exemplo: chaveiros, agendas, pen drives, calendários, canetas, lapiseiras, pastas, porta cartões, blocos de anotação, entre outros. Geralmente, os brindes não possuem valor comercial ou possuem valor de mercado muito baixo, de forma que são distribuídos como propaganda, cortesia ou divulgação habitual da marca da empresa.
- d. Presente(s):** são itens que não contêm o logotipo da Intralot e, normalmente, possuem valor comercial mais expressivo que os brindes. Exemplos: relógios, mochilas, aparelhos eletrônicos, objetos de marca com valor expressivo, bebidas alcoólicas e cestas de Natal (ou referentes a outras datas comemorativas).
- e. Entretenimento:** São eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, tais como refeições, eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais, dentre outros.
- f. Hospitalidade(s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, alimentação, participações em eventos, que poderão ser ou não relacionados ao negócio realizado. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.

- g. Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público. As pessoas colaboradoras da Intralot devem sempre consultar o responsável pela área de Compliance quando tiverem dúvidas sobre um indivíduo ser ou não um agente público.
- h. Coisa de valor:** Não necessariamente precisa ser de natureza financeira, mas deve representar um benefício àquele que o recebe, seja um agente público ou uma parte privada. É definido amplamente e inclui dinheiro, presentes, favores, promessas, entretenimento, mercadorias, serviços e outros benefícios não monetários que podem ser avaliados pelo agente público ou parte privada como oportunidades de negócios ou contratos favoráveis.
- i. Vantagem indevida:** consiste em dinheiro, bem, serviço ou qualquer benefício prometido, oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um terceiro ou a um agente público, bem como a pessoas a ele relacionadas, que, por força de seu valor e/ou contexto da situação, possa influenciar ou ser entendido como algo que possa influenciar decisões desse terceiro ou agente público de forma a beneficiar a empresa;
- j. Benefícios e regalias:** são definidos amplamente para compreender brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento.

2. Objetivo

A Intralot tem o compromisso de conduzir nossos negócios com integridade. Cientes de que ações simples como dar um presente a alguém externo à empresa podem ser interpretadas como corrupção, concorrência desleal, dentre outras possibilidades, estabelecemos a presente Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“Política”) para orientar as pessoas colaboradoras da Intralot quanto ao oferecimento, promessa,

entrega e recebimento de quaisquer desses benefícios na relação com terceiros externos, para que não sejam interpretados como conduta indevida.

Embora esta Política pretenda fornecer orientações gerais, poderá haver casos com peculiaridades que dificultam entender se a aceitação ou o recebimento do benefício será ou não uma conduta inadequada. Nesses casos, toda Pessoa Colaboradora deverá buscar orientação junto ao Departamento de Compliance da Intralot.

3. Abrangência

Esta política se aplica a todas as pessoas executivas, diretoras e colaboradoras (“colaboradores”) da Intralot e empresas do grupo econômico (“Intralot”), que inclui as subsidiárias, joint-ventures e parcerias em que há participação ou controle majoritário da Intralot.

4. Relacionamento com o Poder Público

O oferecimento, a entrega, a solicitação ou o recebimento de qualquer dos benefícios mencionados nesta Política a Agentes Públicos **são proibidos** pela Intralot, com exceção dos casos em que houver a **prévia aprovação do Departamento de Compliance junto à Alta Direção da empresa.**

Esta regra se estende a qualquer pessoa relacionada a um Agente Público que possa influenciar nas suas decisões, em respeito à *Política de Conflito de Interesses da Intralot*.

Em linha com a *Política Anticorrupção da Intralot*, a presente Política estabelece que as Pessoas Colaboradoras somente poderão oferecer os benefícios aqui mencionados a Agentes Públicos quando permitido pela lei, desde que o item tenha valor modesto¹ e não haja o objetivo de afetar o resultado de uma decisão ou atividade regular do Agente Público, de influenciar uma transação de negócios ou de obter qualquer outra vantagem indevida para a Intralot ou para terceiros relacionados à empresa.

¹ O valor modesto está definido no Anexo I a este documento.

Caso a Pessoa Colaboradora não saiba se o indivíduo a ser beneficiado é ou não um Agente Público, deverá informar o Departamento de Compliance imediatamente para análise de perfil.

5. Frequência de benefícios

Salvo exceções aprovadas e formalizadas pelo Departamento de Compliance da Intralot, as Pessoas Colaboradoras não poderão oferecer, prometer, entregar ou receber brindes, presentes, hospitalidades e/ou entretenimento de forma habitual, o que, para fins desta política, será considerado mais do que 1 (uma) vez em um período de 12 (doze) meses.

6. Oferecimento, promessa, entrega ou concessão de benefício

Neste capítulo, serão tratados os procedimentos para eventuais oferecimentos, promessas ou entregas de benefícios. Para informações sobre a solicitação e o recebimento de benefícios, veja o **Capítulo 7**.

6.1 Brindes e Presentes

Para efeitos desta política, a promessa, o oferecimento e a entrega de brindes e presentes a qualquer indivíduo ou instituição externos à Intralot requer comunicação ao Departamento de Compliance, sendo necessária a aprovação prévia deste Departamento nos casos em que o valor do benefício exceda o permitido em procedimento específico² da Intralot, sempre considerando os conceitos de brinde (**Item c, Capítulo 1**), presente (**Item d, Capítulo 1**) e a frequência permitida (**Capítulo 5**).

Presentes em dinheiro ou equivalentes a dinheiro (por exemplo: cartão de débito pré-pago, *vouchers*, empréstimos, ações, opções de ações) são **proibidos**.

² O valor máximo dos brindes e presentes está definido no Anexo I.

Todos os brindes e presentes destinados a um governo ou entidade estatal deverão ser registrados em nome do governo ou entidade estatais destinatários ao invés de em nome de Agente Público específico.

Somente será permitido dar ou oferecer um presente a um agente público se:

- Estiver de acordo com a lei local;
- Estiver de acordo com as políticas internas da organização/entidade do destinatário;
- Fornecido sem a expectativa de receber algo em retorno;
- Estiver de acordo com os costumes de negócios locais;
- For de valor modesto;
- Não for dado de forma frequente, com periodicidade inferior a 12 meses;
- For apropriado para a ocasião;
- For fornecido de maneira transparente;
- Não for capaz de repercutir negativamente se divulgado publicamente;
- Limitado apenas ao agente público e não envolvendo seus parentes ou terceiros;
- Registrado adequadamente nos livros e registros da Intralot de modo a refletir com precisão a transação, incluindo o destinatário do presente, a organização e a posição do destinatário, bem como uma descrição do presente e seu valor.

6.2 Hospitalidades e Entretenimento

Para efeitos desta Política e em linha com a Política Anticorrupção da Intralot, a promessa, o oferecimento ou a concessão de quaisquer tipos de hospitalidades e/ou entretenimento a indivíduo externo à Intralot requer comunicação prévia ao Departamento de Compliance, sendo também obrigatória a aprovação deste Departamento junto à Alta Direção da empresa, independentemente do custo associado. É importante sempre verificar os conceitos de hospitalidade e entretenimento (**Itens e e f, Capítulo 1**) e a frequência permitida (**Capítulo 5**).

Sendo o beneficiado um Agente Público, quaisquer pagamentos realizados serão **proibidos, exceto** se permitidos pela repartição do governo local e apenas com a aprovação prévia do Departamento de Compliance.

Antes de aprovar a hospitalidade e/ou entretenimento a um Agente Público, o Departamento de Compliance avaliará se:

- É permitido no âmbito da lei local;
- Está de acordo com os costumes de negócio locais;
- É fornecido sem a expectativa de receber algo em retorno;
- É dado em um momento e circunstâncias apropriados;
- Tem valor razoável, não frequente e não excessivo por natureza;
- É limitado apenas aos agentes públicos pertinentes, não sendo capaz de gerar risco reputacional se divulgado publicamente;
- Está em conformidade com políticas internas da Intralot;
- Está documentado adequadamente nos livros e registros da Intralot de modo a refletir com exatidão a transação, incluindo o destinatário e outros detalhes relevantes.

7. Recebimento de benefício

Neste capítulo, serão tratados os procedimentos para **receber** benefícios. Para informações sobre o oferecimento, promessa e entrega de benefícios, veja o **Capítulo 6**.

7.1 Brindes e Presentes

Brindes e Presentes recebidos por indivíduo ou instituição externos à Intralot e que tenham valor modesto **não requerem** comunicação ao Departamento de Compliance ou autorização deste Departamento, sempre observando os conceitos de brinde (**Item c, Capítulo 1**), presente (**Item d, Capítulo 1**) e a frequência permitida (**Capítulo 5**).

Conforme a *Política Anticorrupção da Intralot*, os Colaboradores poderão receber brindes e presentes de pessoas ou instituições de fora da empresa desde que o valor

do benefício não ultrapasse o permitido em procedimento específico da Intralot e desde que as circunstâncias do recebimento não possam ser interpretadas como uma vantagem indevida.

Oferecido um brinde ou presente de valor que exceda o permitido, o beneficiário deverá recusá-lo. Dependendo das circunstâncias, se não for possível recusá-lo no momento, poderá recebê-lo e, posteriormente, entregá-lo ao Departamento de Compliance.

Conforme exposto no **Capítulo 4, é proibido**, em quaisquer circunstâncias, o recebimento de brindes ou presentes de Agentes Públicos **sem a prévia autorização do Departamento de Compliance**.

7.2 Hospitalidades e entretenimento:

A promessa de recebimento de hospitalidade ou entretenimento de indivíduos ou instituições externas à Intralot deverá ser previamente comunicada ao Departamento de Compliance, que analisará junto à Alta Direção da empresa para conceder ou não autorização.

É sempre importante se atentar às definições de hospitalidade e entretenimento **(Itens e e f, Capítulo 1)** e a frequência permitida **(Capítulo 1)**.

Conforme exposto no **Capítulo 4, é proibido**, em quaisquer circunstâncias, o recebimento de hospitalidades ou entretenimento de Agentes Públicos **sem a prévia autorização do Departamento de Compliance**.

8. Procedimento para presentes não recusados

O Colaborador da Intralot que receber um brinde ou um presente de valor não permitido ou que viole as diretrizes desta Política e, por força das circunstâncias, não puder recusá-lo, deverá comunicar ao Departamento de Compliance imediatamente.

O benefício deverá ser formalizado **(Anexo II - Formulário para Registro de Benefícios Recebidos)** e entregue ao Departamento de Compliance, que avaliará junto à Alta

Direção da Intralot o seu destino, podendo sorteá-lo, leiloá-lo ou justificadamente devolvê-lo ao remetente.

9. Regalias não autorizadas

Sob nenhuma hipótese poderão os benefícios abaixo serem aceitos ou concedidos pelos colaboradores da Intralot:

- Valores em espécie;
- Regalias com o intuito de obter vantagem indevida;
- Pagamentos de facilitação;
- Regalias proibidas pela legislação;
- Regalias concedidas a partidos políticos.

10. Livros e Registros

A Intralot segue as melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas aos registros de suas transações.

Os colaboradores deverão garantir que a Intralot mantenha livros, registros e contas que, com detalhamento razoável, reflitam com precisão e de forma transparente as transações e disposições dos seus ativos, incluindo todas as transações abrangidas por esta Política.

Não serão tolerados pela Intralot quaisquer pagamentos a Agente Público que não se respaldem em previsão normativa que os justifique ou, ainda, que não sejam registrados de forma clara e precisa.

11. Comunicação e Treinamentos

Serão realizados treinamentos periodicamente com o intuito de conscientizar as pessoas colaboradoras da Intralot a respeito das diretrizes desta Política. O Departamento de Compliance da Intralot estará incumbido de divulgar às Pessoas Colaboradoras as orientações estipuladas nestes treinamentos.

12. Consequências e Sanções

Quaisquer violações das diretrizes desta Política serão investigadas pelo Departamento de Compliance da Intralot, não constituindo justificativa aceitável o seu desconhecimento ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis.

Nenhum colaborador sofrerá qualquer tipo de sanção, penalidade ou outras consequências adversas por:

(i) recusar brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos que não estejam de acordo com as diretrizes desta Política, ainda que a consequência para a Intralot seja a perda de oportunidades de negócios; ou

(ii) denunciar situações envolvendo o oferecimento ou recebimento desses benefícios que representem ou possam representar vantagens indevidas nos termos desta Política.

Caso, ao final, seja comprovada a irregularidade, os responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, incluindo — mas não se limitando a — o desligamento do Colaborador, quebra de contrato ou interrupção da parceria de negócios.

13. Dúvidas e Relatos

Havendo qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimentos sobre algum ponto desta Política ou das diretrizes aqui descritas, o Colaborador poderá entrar em contato com o Departamento de Compliance pelo e-mail: compliance@intralot.com.br.

Caso haja alguma preocupação ou conhecimento de real ou potencial violação das diretrizes desta Política, a Pessoa Colaboradora pode encaminhar um relato confidencial por meio do Canal de Denúncias da Intralot.

A Intralot assegura que toda e qualquer comunicação feita de boa-fé será avaliada, não sendo tolerado qualquer tipo de retaliação aos denunciantes. Qualquer Colaborador que desencoraje ou impeça a realização deste tipo de comunicação estará sujeita às medidas disciplinares cabíveis.

14. Referências

- Código de Conduta;
- Política Anticorrupção;
- A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e todas as normas e regulamentações atreladas a ela;
- A Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA” — em tradução livre: lei americana contra a prática de corrupção no exterior);
- A United Kingdom Bribery Act (“UKBA” — em tradução livre: a Lei Antissubornos do Reino Unido).

Anexo I – Declaração de valores para oferecimento, promessa, entrega e recebimento de quaisquer desses benefícios

Regra:	O oferecimento, a entrega, a solicitação ou o recebimento de qualquer dos benefícios mencionados nesta Política a Agentes Públicos são proibidos pela Intralot.
Frequência:	1 vez por ano

Exceções					
Oferecimento, promessa, entrega ou concessão de benefício:		Aprovação:	Recebimento de benefício:		Aprovação:
Brindes e Presentes					
Limite de valor:	R\$ 150,00	Departamento de Compliance	Limite de valor:	R\$ 150,00	Não requer aprovação
Hospitalidades e Entretenimento					
Limite de valor:	R\$ 0,00	Departamento de Compliance e Alta Direção da empresa	Limite de valor:	R\$ 150,00	Departamento de Compliance e Alta Direção da empresa

Anexo II - Formulário para Registro de Benefícios Recebidos

intralot Brasil	
Este formulário deve ser preenchido e entregue ao Departamento de Compliance em caso de recebimento de qualquer benefício que viole as diretrizes da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento da Intralot.	
Dados do Destinatário do Benefício	
Nome:	
Departamento:	Cargo:
E-mail:	Telefone:
Registro das Informações do Benefício Recebido	
Pessoa/Empresa que lhe concedeu o benefício:	
Descrição geral do benefício recebido:	
Avaliação do Compliance	
_____, ____ de _____ de _____	
_____ Assinatura	

2 - Política de Brindes Presentes Hospitalidades e Entretenimento.pdf

Documento número #5b9ff924-62a8-49c5-9d7e-005caa6cbb51

Hash do documento original (SHA256): a9adb9a7c0e123cd2bebf1e9ce0f8fcc84483e109e7c6dbd8205956fc6d004e5

Assinaturas



Gustavo Viana Mantovani

CPF: 113.068.767-88

Assinou em 17 nov 2022 às 17:44:49

Log

- 14 nov 2022, 15:35:10 Operador com email tayene.castro@intralot.com.br na Conta c5343a0b-d064-494e-9c3e-affbffa78a5 criou este documento número 5b9ff924-62a8-49c5-9d7e-005caa6cbb51. Data limite para assinatura do documento: 14 de dezembro de 2022 (15:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 nov 2022, 15:35:21 Operador com email tayene.castro@intralot.com.br na Conta c5343a0b-d064-494e-9c3e-affbffa78a5 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mantovani@intralot.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Viana Mantovani e CPF 113.068.767-88.
- 17 nov 2022, 17:44:50 Gustavo Viana Mantovani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.mantovani@intralot.com.br. CPF informado: 113.068.767-88. IP: 200.169.1.226. Componente de assinatura versão 1.406.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 nov 2022, 17:44:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5b9ff924-62a8-49c5-9d7e-005caa6cbb51.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5b9ff924-62a8-49c5-9d7e-005caa6cbb51, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.